



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Determina a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em face do Grupo GAFISA.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução - JAE;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001043-76.2022.2.00.0502, referente ao Grupo GAFISA.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Portaria CR nº 23, de 10 de dezembro de 2020](#), que determinou a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções em face do Grupo GAFISA.

Art. 2º Determinar a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em desfavor das pessoas jurídicas GAFISA S.A (CNPJ 01.545.826/0001-07), GAFISA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 31.931.273/0001-83), GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ 07.722.403/0001-93), GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 09.272.306/0001-71), EDSP PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 08.720.701/0001-07), GDU – LOTEAMENTOS LTDA (CNPJ 32.415.652/0001-83) e NOVUM DIRECTIONS – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ 34.861.820/0001-90).

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) importa na suspensão temporária das execuções em trâmite contra a executada, salvo em relação a processo objeto de recusa na forma do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no § 1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referente à executada mencionada no *caput*, para que os respectivos créditos

sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

Art. 3º Nomear o processo nº 1001366-34.2017.5.02.0017 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0001043- 76.2022.2.00.0502 (artigo 21, §1º do [Provimento GP/CR n.º 02/2025](#)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.